



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0000386/2022-27 /2023

### **RESOLUÇÃO CEAS/MG N° 805, 04 DE julho DE 2023.**

#### **Dispõe sobre o Regimento Interno das Pré-Conferências Regionais de Assistência Social da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social .**

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual 12.262 de 23 de julho de 1996, e,

Considerando o art. 14 da Resolução CEAS n° 799 de 13 de junho de 2023, que dispõe sobre a Regulamentação e sobre as Orientações para realização das Pré-Conferências Regionais de Assistência Social de Minas Gerais de 2023, e,

Considerando a deliberação da 37ª Plenária Extraordinária do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS/ MG , ocorrida de forma virtual em 04 de julho de 2023;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regimento Interno das Pré-Conferências Regionais de Assistência Social de Minas Gerais em 2023.

Parágrafo único: o Regimento Interno das Pré-Conferências Regionais de Assistência Social de Minas Gerais em 2023 é o anexo desta resolução.

**Art.2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2023.

Arlete Alves de Almeida  
Presidenta  
Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG

## ANEXO

# REGIMENTO INTERNO DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS REGIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO I

### DO OBJETIVO DAS PRÉ CONFERÊNCIAS

**Art. 1º.** As Pré-Conferências Regionais terão como tema a "Reconstrução do SUAS: o SUAS que temos e o SUAS que queremos", como lema "Caminhos de participação social para restabelecer a cidadania" e como objetivos:

- I– discutir o Lema da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social;
- II– qualificar as participantes e os participantes sobre a elaboração e monitoramento de deliberações de Conferência;
- III– apresentar Diagnóstico da Regional do SUAS, com dados consolidados dos municípios abrangidos pelas Regionais que participam das Pré Conferências;
- IV– eleger delegadas e delegados para a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social;
- V– discutir os desafios e potencialidades da Política de Assistência Social nas regionais;
- VI– elaborar documento com resumo das discussões desenvolvidas na Pré-Conferência, a ser encaminhado para acompanhamento da Comissão de Monitoramento de Deliberações das Conferências do Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas/MG.

**Parágrafo Único.** As Pré Conferências Regionais, normatizadas pela Resolução 799/2023, do Ceas/MG, ocorrerão conforme estabelecido neste Regimento Interno.

**Art. 2º.** A programação poderá sofrer alterações caso seja necessário durante a realização da Pré Conferência Regional, com exceção do horário de credenciamento e do encerramento, desde que

sejam mantidas as mesmas atividades previstas.

**Art. 3º.** São delegadas e delegados das Pré Conferências Regionais, com direito a voz e voto, aquelas e aqueles eleitas e eleitos nas Conferências Municipais de Assistência Social e devidamente credenciadas ou credenciados na Pré Conferência Regional de Assistência Social.

**Art. 4º.** As convidadas e os convidados das Pré Conferências Regionais, previstos no art. 20 da Resolução CEAS nº 799/2023 terão direito a voz.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** As Pré-Conferências Regionais de Assistência Social serão organizadas no horário de 8 às 16h30 e, com base no artigo 6º da Resolução 799/2023, terão a seguinte programação:

<b>Programação - Pré-Conferências Regionais</b>		
<b>Horário</b>	<b>Atividade a ser Desenvolvida</b>	<b>Responsável</b>
<b>08:00</b> <b>às</b> <b>12:00</b>	Credenciamento	Equipe Organizadora da Pré-Conferência
<b>09:00</b> <b>às</b> <b>10:30</b>	09:00 às 09:10 - Fala de Boas Vindas	Diretorias Regionais SEDESE
	09:10 a 09:20 - Sociedade Civil no Controle Social	Conselheira / conselheiro da Sociedade Civil do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS
	09:20 a 09:30 - Leitura do Regimento Interno	Conselheira/Conselheiro do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS
	09:30 às 10:00 - "O SUAS que temos": Diagnóstico Regional	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE
	10:00 às 10:30 - "O SUAS que queremos": O Controle Social no Monitoramento das Deliberações de Conferência	Conselheira/Conselheiro do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS
<b>10:30</b> <b>às</b> <b>11:00</b>	Painel: "Caminhos de participação social para restabelecer a cidadania"	Palestrante Convidada / Palestrante Convidado
<b>11:00</b> <b>às</b> <b>12:00</b>	Debate e Esclarecimento de Dúvidas	
<b>12:00</b> <b>às</b> <b>13:30</b>	Almoço	
<b>13:30</b> <b>às</b> <b>14:30</b>	Orientações e votação para eleição de delegadas e delegados para a Conferência Estadual	Equipe Organizadora da Pré-Conferência
<b>14:30</b> <b>às</b> <b>16:00</b>	Discussão Regional (grupos): "O SUAS que temos e o SUAS que queremos na Regional"	Equipe Organizadora da Pré-Conferência

<b>Programação - Pré-Conferências Regionais</b>		
<b>Horário</b>	<b>Atividade a ser Desenvolvida</b>	<b>Responsável</b>
<b>16:00 às 16:30</b>	Plenária Final: Apresentação dos resumos das discussões por grupo; Apresentação das delegadas e os delegados eleitas e eleitos; Encerramento.	Equipe Organizadora da Pré-Conferência

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MESA DE ABERTURA, PAINEL E DISCUSSÃO REGIONAL EM GRUPOS**

**Art. 6º.** A Mesa de Abertura discutirá o Tema da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social e realizará qualificação sobre a elaboração e monitoramento das deliberações de Conferência; o Painel Temático tratará do Lema da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social.

**§ 1º** Após as apresentações serão abertas as inscrições de delegadas e delegados, convidadas e convidados para debate, intervenção oral ou esclarecimento de dúvidas.

**§ 2º.** Para ampliar a participação, cada intervenção oral terá duração de, no máximo, 2 (dois) minutos.

**Art. 7º.** A Discussão Regional em grupos terá como objetivo debater desafios, potencialidades e dificuldades na execução da política de Assistência Social em âmbito regional e propor estratégias para fomentar instâncias de controle social regionalizado, com o objetivo de incentivar a reflexão, discussão e compartilhamento de conhecimentos sobre a situação do SUAS na região.

**§1º.** O resumo dos principais pontos discutidos deverá ser apresentado por uma relatora ou relator, escolhida ou escolhido pelas ou pelos participantes do grupo, na Plenária Final.

**§2º.** Os principais pontos da discussão serão registrados em instrumental específico a ser remetido para a Comissão de Monitoramento das Deliberações de Conferência do CEAS/MG.

**§3º.** A Comissão de Monitoramento das Deliberações de Conferência do CEAS/MG utilizará as informações registradas no instrumental mencionado no § 2º para proceder com a análise dos instrumentos de planejamento das ações e relatórios de execução apresentados pela gestão estadual.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ELEIÇÃO DAS DELEGADAS E DOS DELEGADOS PARA A 15ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 8º.** O processo de escolha das delegadas e dos delegados para a 15ª Conferência Estadual

de Assistência Social dar-se-á conforme o aprovado pela Resolução CEAS nº 799/2023 e aqui normatizado.

**§ 1º** Somente poderão se candidatar como delegadas e delegados para a Conferência Estadual, as e os participantes devidamente credenciadas e credenciados na condição de delegada ou delegado.

**§2º** A escolha das delegadas e dos delegados se dará dentro do mesmo segmento de representação.

**Art. 9º.** As vagas a serem preenchidas, deverão observar a distribuição disposta no §1º do art. 11 da Resolução CEAS-799/2023.

**Art. 10.** Para o preenchimento das vagas de delegadas e delegados para a Conferência Estadual, deverá ser observado o seguinte procedimento:

**I** - As delegadas e os delegados serão distribuídos em grupos por Regional da SEDESE e serão eleitas e eleitos por segmento de representação;

**II** - Os trabalhos da eleição de delegadas e delegados serão conduzidos por coordenadora/coordenador, previamente indicadas/indicados pela Comissão Organizadora da Pré-Conferência;

**III** - Serão titulares as candidatas e/ou candidatos mais votadas/votados, e suplentes as/os que excederem ao número de vagas disponíveis para preenchimento.

**IV** - Em caso de empate, será eleita/eleito aquela/aquele de maior idade, para o preenchimento das vagas de titulares e suplentes.

**V** - Na ausência de candidata/candidato para representar a usuária ou usuário, na própria regional, a vaga será destinada para usuárias/usuários das outras regionais.

**VI** - Na ausência de candidata/candidato para representar as trabalhadoras e os trabalhadores e entidades, na própria regional, as vagas serão destinadas para outro segmento, conforme a ordem de prioridade a seguir:

**a** - usuárias e usuários do SUAS;

**b** - trabalhadoras e trabalhadores do SUAS;

**c** - representantes de entidades socioassistenciais.

**Art.11** Para a eleição das delegadas e dos delegados por segmento deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

**I** - a diversidade dos municípios que integram a região, de modo a retratar a realidade regional;

**II** - a representação, ou seja, o vínculo da delegada e do delegado, com o segmento da sociedade civil ou governamental, a saber:

a) Representante de usuárias e usuários: grupos e os segmentos populacionais, pessoas que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, e as integrantes e os integrantes de organizações representativas de usuárias e usuários e, preferencialmente dentre aquelas vinculadas a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e defesa dos direitos das usuárias e dos usuários da Política de Assistência Social, nos termos da Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023;

b) Representante de trabalhadoras e de trabalhadores: as profissionais e os profissionais que trabalham nos equipamentos socioassistenciais na oferta dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios do SUAS, assim como os que trabalham no órgão gestor da assistência social, exceto as detentoras e os detentores de cargo comissionado, de direção ou de confiança, nos termos da Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015;

c) Representante de entidades: as dirigentes e os dirigentes e as pessoas vinculadas às entidades e organizações de assistência social que integram a rede socioassistencial, nos termos do art. 6º -B da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social;

d) Representante de CMAS sociedade civil: as conselheiras e os conselheiros que representam os segmentos da sociedade civil - usuárias e usuários, trabalhadoras e trabalhadores e representantes de entidades - nos Conselhos Municipais de Assistência Social;

e) Representante governamental: as gestoras e os gestores municipais de assistência social e as servidoras e os servidores que ocupem cargo comissionado, de direção ou de confiança no órgão gestor da política de assistência social do município ou de outras políticas públicas;

f) Representante de CMAS governamental: as conselheiras e os conselheiros que representam o segmento governamental nos Conselhos Municipais de Assistência Social, nos termos da alínea "e" deste artigo.

## **CAPÍTULO V DAS MOÇÕES**

**Art. 12** - Para fins deste Regimento, Moções são Manifestações escritas e elaboradas por delegadas e delegados, que buscam apoiar, recomendar ou repudiar ações sobre o Sistema Único de Assistência Social.

**§ 1º** As moções a serem lidas na Plenária Final, deverão ser assinadas por 10% das delegadas e dos delegados presentes, observadas as regras estabelecidas neste regimento.

**§ 2º** As moções poderão ser de apoio, recomendação ou repúdio.

**§ 3º** As moções serão entregues à Comissão Organizadora da Pré-Conferência até as 16h:00.

**§ 4º** A entrega das moções se dará pela delegada ou pelo delegado à Comissão Organizadora em formulário impresso próprio a ser fornecido por esta Comissão.

**§ 5º** Somente se submeterão a leitura na Plenária Final as moções que obtiverem o apoio mínimo apontado no caput.

**§ 6º** Cada moção será submetida ao referendo da Plenária Final e não serão aceitas novas moções durante esta plenária.

**§ 7º** Serão encaminhadas as moções referendadas pela maioria simples das delegadas e dos delegados da pré-conferência regional.

**Parágrafo Único:** Só serão aceitas as moções que contribuïrem para o aprimoramento do SUAS.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 13** Cabe à Plenária Final apresentar o resumo das discussões empreendidas na Discussão Regional em grupos e referendar as delegadas e delegados eleitas e eleitos para a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais.

**Art.14** O Relatório da Pré-Conferência Regional de Assistência Social será incluído nos anais da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.15** Será assegurada a questão de ordem em caso de descumprimento deste Regimento, precedendo as demais inscrições.

**Art.16** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Pré-Conferência Regional.

**Art.17** Este Regimento Interno entra em vigor após a aprovação na 37ª Plenária Extraordinária do CEAS/MG ocorrida em 04 de julho de 2023.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2023.

Arlete Alves de Almeida  
Presidenta  
Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE ALVES DE ALMEIDA**, **Usuário Externo**, em 10/07/2023, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **69120154** e o código CRC **89D7EB22**.

**Referência:** Processo nº 1480.01.0000386/2022-27

SEI nº 69120154